



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 043/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA** e a empresa **CARVALHO MULTISSERVICOS LTDA** para serviços de limpeza nas Unidades Educacionais de Ensino Infantil, Creches e Unidades de Saúde Básica da Secretaria de Saúde, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por quatro meses ou até a conclusão de novo processo licitatório.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-015, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 088.507.448-38.

CONTRATADA: **CARVALHO MULTISSERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.662.899/0001-04, com sede na Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite, n.º 1.520, sala 1601-D, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto, SP, CEP 14.028-020, telefones (16) 3976-6464/2111-4000, e-mails edmar@carvalhomulti.com.br/comercial@carvalhomulti.com.br, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Proprietário, Senhor **EDMAR FREITAS CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 217.585.958-41.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato fundamenta-se:
- I - na **Dispensa de Licitação nº. 067/2025**, conforme inciso VIII do artigo 75 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#) ;
 - II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo n.º **4.909/2025**
 - b) não contrariem o interesse público;
 - III - nos preceitos de direito público;
 - IV - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
 - V - As normas regulamentares aplicáveis a este contrato e seus anexos são:
 - a) [Decreto Municipal nº 1.730, de 09/06/2021](#)
 - b) [Decreto Municipal nº 2.249, de 29/03/2022](#)
 - c) [Decreto Municipal nº 2.544, de 25/01/2024](#)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 Este contrato tem por objeto a contratação emergencial de serviços de limpeza nas Unidades Educacionais de Ensino Infantil, Creches e Unidades de Saúde Básica da Secretaria de Saúde, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme descrições contidas no Termo de Referência.
- 2.2 As especificações técnicas e demais consignações constantes do processo nº. **4.909/2025** aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.
- 2.3 O regime de execução do contrato será continuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é **R\$ 1.125.397,44** (um milhão, cento e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).
- 3.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LOTE 01						
Item 01						
Serviços terceirizados de limpeza nas Unidades Educacionais de Ensino Infantil, Creches						
Item	Unid.	Especificação	Qtde.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (4 meses)
1	área (m ²)	Áreas internas - pisos frios/madeira / emborrachado	6.857,77	R\$ 9,20	R\$ 63.091,48	R\$ 252.365,94
2	área (m ²)	Áreas internas - almoarifados/ galpões/ garagens	530,88	R\$ 5,20	R\$ 2.760,58	R\$ 11.042,32
3	área (m ²)	Áreas internas com espaço livre - saguão/hall/salão/pátio	4.650,13	R\$ 5,20	R\$ 24.180,68	R\$ 96.722,72
4	área (m ²)	Áreas externas - pisos pavimentados adjacentes/ conjugados as edificações	6.762,66	R\$ 5,80	R\$ 39.223,43	R\$ 156.893,72
5	área (m ²)	Áreas externas - varrição de passeios e arruamentos	5.344,80	R\$ 2,92	R\$ 15.606,82	R\$ 62.427,28
6	área (m ²)	Áreas envidraçadas - face interna e externa	1.877,36	R\$ 4,90	R\$ 9.199,06	R\$ 36.796,22
7	área (m ²)	Instalações sanitárias	1.072,11	R\$ 10,80	R\$ 11.578,79	R\$ 46.315,11
8	área (m ²)	Quadra poliesportiva	533,66	R\$ 2,80	R\$ 1.494,25	R\$ 5.977,00
Totais (m2) do item 01			27.629,37		R\$ 167.135,08	R\$ 668.540,32
Item 02						
Serviços terceirizados de limpeza nas Unidades de Saúde Básica da Secretaria de Saúde						
Item	Unid.	Especificação	Qtde.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (4 meses)
1	área (m ²)	Áreas internas – pisos frios/madeira/emborrachado	6.748	R\$ 9,20	R\$ 62.081,60	R\$ 248.326,40
2	área (m ²)	Áreas externas – varrição de passeios e arruamentos	10.586	R\$ 3,78	R\$ 40.015,08	R\$ 160.060,32
3	área (m ²)	Instalações sanitárias	1.122	R\$ 10,80	R\$ 12.117,60	R\$ 48.470,40
Totais (m2) do item 02			18.456		R\$ 114.214,28	R\$ 456.857,12
Totais (m2) do Lote			46.085,37		R\$ 281.349,36	R\$ 1.125.397,44

3.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

4.3. O preço ajustado será pago, na conformidade dos serviços que forem executados, em conformidade com as medições realizadas pela CONTRATANTE.

4.4. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, separadamente e apresentadas as respectivas **Unidades Educacionais e Unidades de Saúde** onde foram prestados os serviços, conforme disposto no **ANEXO I do Termo de Referência**.

4.5. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

4.5.1 O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos valores contratados e as correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

4.5.2 A CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

Assinado por 4 pessoas: NATALIA VOLTARELLI, SIMONE APARECIDA TRINCHELLI, ANDRÉ LUIS SANCHÃO BRAGA e EDUARDO FERREIRA CARVALHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/BF-55-760-759E-642B e informe o código BF-55-760-759E-642B





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 4.7. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- 4.7.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em **até 20 (vinte) dias** após sua entrega, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- 4.7.2 A Contratada deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda.
- 4.7.3 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 4.7.4 O pagamento observará as retenções legais previstas na legislação federal e municipal, notadamente o disposto no [Decreto Municipal nº 2.249, de 25 de outubro de 2022](#).
- 4.7.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.7.6 A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto dos solicitantes.
- 4.7.7 Os pagamentos efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos ([Decreto Municipal 1.288/2020](#)).
- 4.7.8 Por ocasião da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP, relativas ao mês anterior à comprovação, conforme dispõe o *caput* do Art. 15, Lei Federal n.º 8.036/1990, sem prejuízo de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas contemporânea.”
- 4.8. Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da empresa vencedora, que serão depositados pelo Município em conta vinculada específica, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.
- 4.9. Os valores provisionados na forma item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
- 4.9.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;
- 4.9.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 4.9.3 Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato e
- 4.9.4 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 4.9.5. Somente será liberado o saldo da Conta Vinculada à empresa vencedora depois de comprovada a execução correta do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao objeto.
- 4.10. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 4.10.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 4.10.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 4.10.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 4.10.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 4.11. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 4.11.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.11.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 4.11.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e
- 4.11.4. Relação dos empregados acompanhado com seus respectivos holerites.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta do(s) seguinte(s) elemento(s) orçamentário(s) e **não** contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

<i>Secretaria de Saúde</i>	08.01	4727		10.301.1010.2.288	3010047	95
<i>Secretaria de Educação (Creche)</i>	05.01	3649	3.3.90.37.02	12.365.2002.2.051	2120000	01
<i>Secretaria de Educação (Pré)</i>	05.01	3650		12.365.2002.2.050	2130000	01

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.), podendo ser prorrogada por iguais períodos, até o limite estabelecido na forma do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21, a exclusivo critério do Município ou até a conclusão do processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta **Dispensa de Licitação**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 8.1.1. Início da execução do objeto em no **máximo, 05 (cinco) dias úteis** da emissão da ordem de serviço;
- 8.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho será de acordo com Memorial Descritivo.
- 8.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Secretaria de Educação, Unidades Educacionais e Núcleos

Frequências	Etapas e Atividades
Diária A limpeza diária será realizada em horário que precede o início de cada período de aulas e outras	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou em detergente neutro, eliminando papéis, migalhas e outros: <ul style="list-style-type: none"> - Nas superfícies e nos porta-livros das mesas; - Nos assentos e encostos das cadeiras; - Nas superfícies e prateleiras de armários e estantes; - Nos peitoris e caixilhos; e - Em lousas e quadros. ▪ Varrer o piso do ambiente; ▪ Passar pano úmido no piso; ▪ Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando o lixo em local indicado pelo Contratante; e ▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
vezes, se necessário	
Semanal A limpeza deverá ser realizada de forma a não atrapalhar no andamento	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Eliminar marcas de lápis e caneta, adesivos, gomas de mascar e outros: <ul style="list-style-type: none"> - Das superfícies e nos porta-livros das mesas; - Dos assentos e encostos das cadeiras; - Das superfícies e prateleiras de armários e estantes; - Dos peitoris e caixilhos; - De portas, batentes e visores; - Das lousas e quadros; e - Dos murais.

Assinado por 4 pessoas: NATALIA VOLTARELLI, SIMONE APARECIDA TRINCETTE, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e EDMAR FREITAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/BF55-7760-759E-642B> e informe o código BF55-7760-759E-642B





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

das aulas.	<ul style="list-style-type: none"> Remover as mesas e cadeiras para limpeza do piso; Aplicar produto para conservação de pisos em madeira, cimentado, granilite ou vinílicos, com exceção de pisos cerâmicos; Reposicionar as mesas e cadeiras conforme orientações do Contratante; Higienizar os cestos; e Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
Mensal A limpeza deverá ser realizada de forma a não atrapalhar no andamento das aulas	<ul style="list-style-type: none"> Remover manchas do piso; Passar pano úmido embebido em água e sabão ou em detergente neutro para limpeza de paredes e rodapés, removendo manchas, rabiscos de lápis e caneta ou outras sujidades; e Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
Trimestral	<ul style="list-style-type: none"> Limpar as luminárias e eliminar o pó das lâmpadas; Eliminar objetos aderidos à laje ou ao forro; Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou em detergente neutro para limpeza de persianas, exceto quando estas forem confeccionadas em tecido. Nesses casos, adotar procedimentos específicos conforme orientações do fabricante; e Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

* Descrição detalhada – Áreas da Educação - ANEXO IV

Unidades de Saúde

Frequências	Etapas e Atividades
Diária A limpeza diária será realizada em horário que precede o início das atividades e todas as vezes que necessário.	<ul style="list-style-type: none"> Limpar espelhos e lavar pisos dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso; Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o período previsto de uso; Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários; Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo CONTRATANTE; Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc. Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de: Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para o local indicado pelo CONTRATANTE; Passar pano úmido e polir os pisos, Paviflex, mármore, cerâmica, marmorite e similares em áreas semicríticas e não críticas; Nas áreas críticas, lavar os pisos e limpar bancadas e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o período previsto de uso; Limpar/remover o pó de capachos e tapetes; Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Mensal A limpeza deverá ser realizada de forma a não atrapalhar o andamento dos atendimentos	<ul style="list-style-type: none"> Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés; Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados; Nas áreas não críticas, lavar os pisos e limpar bancadas e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o período previsto de uso; Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
Trimestral	<ul style="list-style-type: none"> Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores; Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

* os serviços mínimos deverão ser realizados, de acordo com o arquivo denominado - Descrição detalhada dos serviços – Saúde – ANEXO III



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.2. Na execução do objeto contratado deverá ser observado, pela PROPONENTE vencedora, o que estabeleçam:

- a) As normas e regulamentações do Município;
- b) As normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber e em conformidade com as edições mais recentes;
- c) Normas estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Demais condições e/ou normas aplicáveis à matéria;
- e) Normas e regulamentações expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e INMETRO em conformidade com as edições mais recentes;
- f) O Código Civil Brasileiro;
- g) O Código do Consumidor.

Secretaria de Educação, Unidades Educacionais e Núcleos e Unidades de Saúde

8.3. Os serviços serão prestados de acordo com o **Anexo I denominado Relação de Endereços.**

8.4. Os serviços serão prestados com carga horário de 40 horas semanais.

8.4.1 Os serviços deverão, preferencialmente, ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da CONTRATANTE, respeitada a jornada de trabalho, e

8.4.2 Os funcionários serão distribuídos de acordo com a conveniência da Administração, respeitando a jornada de trabalho de cada funcionário.

8.5. A execução contratual observará o cronograma do item **9.1.3, deste instrumento e Anexo V**, podendo ser alterado, com prévio aviso, de acordo com a necessidade, pelos responsáveis pelas unidades correspondentes de cada Secretaria.

8.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e maquinário necessários, conforme exigências abaixo:

- a) Fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
- b) Todos os equipamentos e utensílios de propriedade da Contratada deverão ser identificados de forma a não serem confundidos com os de propriedade da Contratante;
- c) Os equipamentos e ferramentas deverão ser novos/ seminovos e em excelente estado de conservação durante todo o período de vigência do contrato, devendo estar sempre nas dependências da Contratante, em condições de uso. E caso de defeito deverão ser substituídos no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**
- d) Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da Contratante, caso em que deverá a Contratada ressarcir a Contratante os danos causados;
- e) Utilizar equipamentos de primeira qualidade, devendo submetê-los, no início ou em caso de substituição por similar, durante a vigência do contrato, ao fiscal para sua aceitação ou recusa;
- f) Utilizar, na execução dos serviços, equipamentos, extensões e conexões que atendam às seguintes condições mínimas:
 - i) Bom estado de conservação;
 - ii) Bom isolamento de carcaça;
 - iii) Características de tensão e corrente elétrica compatíveis com as dos pontos de força dos edifícios da Contratante;
 - iv) Cabos perfeitamente isolados, sem emendas, dotados de bitola compatível com a potência do equipamento; e
 - v) Plugues de extensões ou de cabos elétricos dos equipamentos perfeitamente conectados aos condutores elétricos, preferencialmente soldados e com suas carcaças inteiras, sem sinais de estragos mecânicos ou decorrentes de sobreaquecimentos.

8.6.1 A Contratada também deverá disponibilizar os materiais de consumo (limpeza e higienização) necessários à perfeita execução dos serviços, nas quantidades necessárias e qualidade adequada, conforme segue:

- a) Manter estoque mínimo de material de limpeza e higienização nas unidades, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços por falta de material de limpeza e/ou higienização;
- b) Apresentar, sempre que solicitado, relação mensal dos materiais de limpeza e higienização utilizados, por edificação da Contratante, contendo nome do produto, marca e quantidade mensal utilizada;
- c) Fornecer os sacos plásticos para acondicionamento de detritos, que deverão ter qualidade adequada para os diferentes tipos de lixo, como orgânico, contaminado



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

(banheiro), papel, plástico, metal, vidro e tóxico, conforme orientação da Contratada;

- d) Utilizar somente produtos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS);
- e) Todos os materiais de limpeza e conservação utilizados na execução do objeto, nas quantidades necessárias e qualidade adequada ao fiel cumprimento do contrato, podendo ser rejeitados pelo fiscal do contrato se observada a inadequação dos produtos utilizados;
- f) Fornecer demais acessórios, ferramentas e materiais para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, como baldes, discos e escovas diversas, panos, pás, vassouras, rodos, luvas, capacetes, capas de chuva, cintos de segurança, kit para limpeza de vidros, óculos de segurança, placas sinalizadoras para pisos molhados, e outros;
- g) Entende-se por saneantes domissanitários: substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:
 - i) Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
 - ii) Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;
 - iii) São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização

8.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.7.1 O quantitativo de profissionais necessários a prestação do serviço deverá ser apurado levando-se em conta a qualidade do serviço oferecido, e, para tanto, anexamos, como forma de orientação, quadro abaixo do Cadterp - www.cadterp.sp.gov.br

Serviços relacionados à Secretaria de Educação	Produtividades Médias	Produtividades Máximas
Áreas internas	(m²)	(m²)
Salas de aula	750	1.350
Sanitários e vestiários administrativos	750	1.300
Sanitários e vestiários de alunos ou de uso público ou coletivo de grandecirculação	750	1.400
Salas de atividades complementares (informática, laboratórios, oficinas, salas de vídeo e grêmios)	1.600	2.900
Bibliotecas e salas de leitura	1.600	2.900
Áreas de circulação (corredores, escadas, rampas e elevadores)	2.500	3.900
Pátios cobertos, quadras cobertas e refeitório – escolas 2 turnos	1.850	3.300
Pátios cobertos, quadras cobertas e refeitório – escolas 3 turnos	1.875	3.300
Áreas administrativas (diretoria, vice-diretoria, secretaria, sala de coordenador e orientadores pedagógicos, e sala dos professores)	750	1.300
Almoxarifados, depósitos e arquivos	1.688	3.000
Áreas externas	(m²)	(m²)
Pátios descobertos, quadras, circulações externas e calçadas	3.750	6.300
Coleta de detritos em pátios e áreas verdes*	125.000	174.000
Vidros externos	(m²)	(m²)
Vidros externos – sem exposição à situação de risco (face externa)	275	420
Vidros externos – sem exposição à situação de risco (face interna)	275	420
Vidros externos – com exposição à situação de risco (face externa)	138	200
Vidros externos – com exposição à situação de risco (face interna)	275	420

8.7.2 Como uma diretriz para determinar a quantidade de funcionários necessários para a limpeza de **unidades de saúde**, que é um processo que envolve diversos fatores e pode variar dependendo das características específicas de cada unidade, existem algumas diretrizes e métodos que podem auxiliar nesse cálculo.

Assinado por 4 pessoas: NATALIA VOLTARELLI, SIMONE APARECIDA TRINCETTE, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e EDMAR FREITAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/BF55-7760-759E-642B> e informe o código BF55-7760-759E-642B





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fatores a serem considerados:

- Área total da unidade: O tamanho da área a ser limpa é um dos principais fatores a serem considerados. Unidades maiores, obviamente, exigirão mais funcionários para a limpeza.
- Tipo de unidade: O tipo de unidade de saúde (hospital, clínica, posto de saúde, etc.) também influencia no cálculo. Cada tipo de unidade possui necessidades específicas de limpeza e diferentes graus de exigência.
- Frequência da limpeza: A frequência com que cada área precisa ser limpa (diariamente, semanalmente, etc.) também afeta o número de funcionários necessários. Áreas de maior circulação ou com maior risco de contaminação podem exigir limpeza mais frequente.
- Nível de limpeza: O nível de limpeza exigido (limpeza geral, desinfecção, esterilização, etc.) também influencia no cálculo. Áreas que exigem um nível de limpeza mais rigoroso podem demandar mais tempo e, conseqüentemente, mais funcionários.
- Produtividade da equipe: A produtividade da equipe de limpeza (quantos metros quadrados cada funcionário consegue limpar por hora, por exemplo) também deve ser levada em consideração. Essa produtividade pode variar dependendo do tipo de limpeza, dos equipamentos utilizados e da experiência da equipe.
- Turnos de trabalho: É importante considerar os turnos de trabalho da unidade de saúde e como a equipe de limpeza será distribuída ao longo desses turnos.
- Legislação e normas técnicas: É fundamental verificar se existem legislações ou normas técnicas específicas que regulamentam o número de funcionários para a limpeza de unidades de saúde em sua região.

Métodos de cálculo:

Existem diferentes métodos que podem ser utilizados para calcular o número de funcionários para a limpeza de unidades de saúde. Alguns deles são:

- Cálculo por área: Esse método consiste em estimar a área total a ser limpa e dividir pela produtividade média de um funcionário. O resultado será o número de funcionários necessários.
- Cálculo por tipo de área: Esse método leva em consideração os diferentes tipos de áreas existentes na unidade de saúde (salas de atendimento, consultórios, corredores, etc.) e suas necessidades específicas de limpeza.
- Cálculo por demanda: Esse método considera a demanda de limpeza de cada área, levando em consideração a frequência e o nível de limpeza necessários.

Recomendações:

- É importante realizar um estudo detalhado das características da unidade de saúde para determinar o método de cálculo mais adequado.
- É recomendado consultar profissionais especializados em limpeza de unidades de saúde para auxiliar no cálculo e na definição da equipe ideal.
- É fundamental garantir que a equipe de limpeza seja dimensionada de forma a atender às necessidades da unidade de saúde, garantindo a higiene e a segurança dos pacientes e profissionais.

8.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8.10. Uniformes e EPI(s) – Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

8.10.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário de acordo com cada cargo:

8.10.1.1 Camisa ou camiseta de mangas compridas ou curtas, de acordo com a estação, com identificação da CONTRATADA;

8.10.1.2 Calça comprida;

8.10.1.3 Botas, sapato ou tênis, conforme o caso;

8.10.1.4 Par de meias.

8.10.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, adequado ao clima, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

8.10.2.1 Tecido leve e confortável;

8.10.2.2 Tecido resistente;

8.10.2.3 Uniforme identificado com o nome da empresa contratada;

8.10.3 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

8.10.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.10.5** O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:
- 8.10.5.1** (dois) conjuntos completos de uniformes NOVOS ao empregado no início da execução do contrato;
 - 8.10.5.2** após a entrega dos primeiros uniformes, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem;
 - 8.10.5.3** a CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados;
 - 8.10.5.4** Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.
- 8.10.6** A Contratada deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todo o equipamento de proteção individual (EPI) que proteja a saúde e integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho.
- 8.10.7** Caberá à Contratada orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, fiscalizar, bem como tornar seu uso obrigatório.
- 8.10.8** Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados desde o primeiro dia de execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** Em conformidade com o artigo [140 da Lei Federal nº. 14.1433/2.021](#).
- 9.2.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à empresa vencedora serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 9.3.** Após a entrega, será iniciada a etapa de verificação dos serviços com as características descritas no edital, na proposta e no contrato, para que posteriormente seja aferida a conformidade.
- 9.4.** Um determinado serviço será inteiramente recusado caso tenha sido executado com as especificações diferentes das contidas no futuro contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta;
- 9.5.** Nos casos de recusa do serviço, a empresa vencedora terá de providenciar seu refazimento no prazo de, no **máximo 12 (doze) horas**.
- 9.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do futuro contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1.** Em conformidade com os [Decretos Municipais 2683, de 25 de janeiro de 2024](#) e [1925, de 17 de dezembro de 2021](#).
- 10.2.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 10.3.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o **período de vigência contratual**.
- 10.4.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 10.5.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a)** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - b)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - c)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- h) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
 - w) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
 - x) Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
 - y) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
 - z) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - aa) Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
 - bb) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
 - cc) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
 - dd) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
 - ee) Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato;
 - ff) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
 - gg) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
 - hh) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - ii) Os pedidos administrativos atinentes à fase de execução do objeto deverão ser enviados através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento>, na opção “Protocolos.”
 - ii) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.
 - jj) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.
 - kk) Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados.
 - ll) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do Contratante.
 - mm) Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.
 - nn) É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços, bem como disponibilizar cursos sobre a importância da utilização dos equipamentos, como a forma correta de usá-los;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- oo) A contratada deve manter os equipamentos, utensílios e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento, com manutenção preventiva periódica, evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas;
- pp) A contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários e sacos de lixo;
- qq) A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica;
- rr) Os serviços de limpeza e conservação precisam compreender toda área interna (salas de aulas, setores administrativos, laboratórios, banheiros, áreas comuns dentre outras), e também área externa no que diz respeito a pisos adjacentes às edificações, escadas, rampas de acesso e calçamento, bem como a disponibilização de materiais e equipamentos para a viabilização do serviço;
- ss) A contratada deverá fornecer todos os saneantes domissanitários, equipamentos e utensílios necessários à execução do contrato;
- tt) A Contratada deverá manter encarregado nos locais de prestação de serviços para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente disponibilizado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do contratante;
- uu) Na assunção dos serviços a Contratada deverá informar à Unidade Gestora do contrato o nome do encarregado e os meios de comunicação a serem utilizados, para o pronto atendimento às solicitações da Secretaria de Educação;
- vv) O encarregado deverá estar munido de meios de comunicação que permitam ser contactado a qualquer momento;
- xx) Compete ao encarregado a atividades de coordenação e de supervisão/fiscalização, devendo ser exercidas com exclusividade, não sendo compatível tal competência com as atividades inerentes aos postos de serviço contratados ou com as de outros contratos. No caso dos locais que não existir a figura do encarregado, a empresa deverá disponibilizar preposto compatível para tais atividades

11.2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á as seguintes comprovações:

- a) manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
- b) autorizar a abertura de conta vinculada a ao futuro contrato, nos termos das Instruções Normativas n.02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores que vierem a ser contratados;
- c) autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela empresa adjudicatária, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões;
- d) providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviços:
 - ✓ Abertura e manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.
 - ✓ Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e senha para acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias para todos os empregados que vier a contratar.
 - ✓ Fixação de domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Porto Ferreira.
 - i. A comprovação da realização de todos os itens acima deverá ser apresentada, no prazo estipulado neste item diretamente ao solicitante Gestor do Contrato.

11.3. Obrigações e Responsabilidades Específicas – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

- ✓ Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução do consumo de energia elétrica e de água, bem como redução de produção de resíduos sólidos, observando o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
- ✓ Receber da Contratante o Plano Municipal de Gestão



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- Integrada de Resíduos sólidos.
- ✓ Responsabilizar-se pelo preenchimento do **Formulário de Ocorrências para Manutenção (Anexo II do Termo de Referência)**
- ✓ Quando houver ocorrências, a Contratada deverá entregar ao Contratante o Formulário de Ocorrências para Manutenção devidamente preenchido e assinado. Exemplos de ocorrências mais comuns:
 - a) Vazamentos de torneiras ou sifão do lavatório;
 - b) Saboneteiras e toalheiros quebrados;
 - c) Lâmpadas queimadas ou piscando;
 - d) Tomadas e espelhos soltos;
 - e) Fios desencapados;
 - f) Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; e
 - g) Paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira soltos.
- ✓ **Redução de Produção de Resíduos Sólidos**
 - a) Separar e entregar para o Contratante pilhas e baterias para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos. Alternativamente, poderão ser entregues aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias para repasse aos fabricantes ou importadores. Assim, estes adotaram diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequados, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 401, de 5 de novembro de 2008.
 - b) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
 - c) Quando implantado pelo Contratante o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:
 - 1. **MATERIAIS NÃO REICLÁVEIS:** Matérias denominados “rejeitos”, para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento. Dentre eles: papel higiênico, lenço de papel e outros como cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares, trapos e roupas sujas, toco de cigarro, cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para a destinação adequada), acrílico, lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado), papéis plastificados, metalizando ou parafinados, papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis de papel, espelhos, vidros planos, cristais, pilhas (acondicionadas em separada e enviadas ao fabricante).
 - 2. **MATERIAS REICLÁVEIS:** Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- cores, nos recipientes coletores (VERDE para Vidro, AMARELO para Metal, VERMELHO para plástico, AZUL para papel e BRANCO para lixo não reciclável),
- ✓ Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como à redução da destinação de resíduos sólidos.
 - ✓ Otimizar a utilização de sacos de lixo, cujo fornecimento é de responsabilidade da Contratada, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.
 - ✓ Observar a Lei Complementar nº 196, de 02 de outubro de 2018, que instituiu o Plano Municipal de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos.
 - ✓ **Saneantes Domissanitários**
 - a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.
 - b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, ser livre de corantes e ter redução drástica de hipoclorito de sódio.
 - c) Manter critérios de qualificação de fornecedores, levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.
 - d) Observar rigorosamente, quando da aplicação ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento às prescrições do Art. 44 da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e do Art. 67 do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução ANVISA nº 40, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Tipos/Categorias de produtos de limpeza e afins e ANEXO II – Rotulagem para produtos de limpeza e afins.
 - e) Fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, em conformidade com o Decreto Federal nº 8.077, de 13 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.
 - f) Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto de 2010, e os Anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997, assim como o Art. 4 da Lei Federal nº 13.236, de 29 de dezembro de 2015.
 - g) Quando da aplicação de álcool, deverá ser observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, que aprova o regulamento técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.
 - h) Fica terminantemente proibido, sob qualquer hipótese na prestação de serviços de limpeza e higienização predial, o fornecimento, a utilização e a aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:
 1. Corantes – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, 10 de abril de 1987;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

2. Saneantes domissanitários de Risco I – listados pelo Art. 5º da Resolução nº 336, de 30 de julho de 1999, e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;
 3. Saneantes domissanitários fortemente alcalinos – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol) ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC nº32, de 27 de junho de 2013;
 4. Benzeno – conforme Resolução RDC nº252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal nº6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos da IARC (Internacional Agency Researhc on Cancer), agência de pesquisa referenciada pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a substância benzeno foi categorizada como cancerígena para humanos;
 5. Inseticidas e raticidas – nos termos da Resolução Normativa do Conselho Nacional de Saúde nº 01, de 04 de abril de 1979.
- i) Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta dos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no site da ANVISA (<http://www.anvisa.gov.br/saneantes/banco.htm>).
 - j) Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixa concentração e baixo teor de fosfato.
 - l) Exercer a fiscalização dos serviços por pessoal especialmente designados.
 - m) Indicar as instalações sanitárias
 - n) Destinar local para guarda de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.
 - o) Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para a respectiva distribuição nos sanitários existentes nos locais de prestação de serviços.
 - p) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
 - q) Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
 - r) Fornecer à Contratada, se solicitado, o Formulário de Ocorrências para Manutenção.
 - s) Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências, devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
 - t) Receber os descartes, encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final.
 - u) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
 - v) Expedir a Autorização de Serviços com antecedência mínima



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

de 3 (três) dias úteis da data de início da execução deles.

- w) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

11.4.

Fiscalização da Execução dos Serviços

11.4.1 Embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de exercer uma fiscalização ampla e completa sobre esses serviços, seja de forma direta ou por meio de representantes designados, sem que isso restrinja a totalidade das responsabilidades da Contratada. Para tanto, o Contratante poderá:

- ✓ Determinar a imediata retirada do local, assim como a substituição de qualquer profissional da Contratada que esteja sem uniforme, sem crachá, que dificulte ou embaraçe a fiscalização, ou cuja permanência na área seja considerada inconveniente, a critério exclusivo do Contratante.
- ✓ Verificar as carteiras profissionais dos empregados da Contratada para confirmar o registro de suas funções.
- ✓ Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto saneante, material ou equipamento que seja considerado prejudicial à boa conservação de seus bens, equipamentos ou instalações, ou que não atenda às necessidades requeridas.

11.5

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1.

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - ✓ indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - ✓ fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - ✓ estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - ✓ definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - ✓ demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - ✓ prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- i) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) Em solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, a Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias.
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Apenados na base de dados do TCE-SP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos [138 e 139 da mesma Lei](#).

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3 Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.9. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.10. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.11. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

14.11.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.12. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.13. O contratante poderá ainda:

14.13.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

17.1. A Contratada não poderá, salvo em *currículum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

17.2. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

19.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

20.1. Este contrato fica vinculado ao Termo de Referência e anexos da **Dispensa de Licitação nº 067/2025**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do **Processo Administrativo n.º 4.909/2025**, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. O proprietário, senhor Edmar Freitas Carvalho fica responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos [incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo.

Porto Ferreira, SP, 13 de junho de 2025

EDMAR FREITAS CARVALHO
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

ANDRÉ LUÍS ANCHÃO BRAGA
PREFEITO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Natália Voltarelli
CPF.: 350.548.348-69

Simone Aparecida Trinchette
CPF.: 374.748.308-92



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF55-7760-759E-642B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATALIA VOLTARELLI (CPF 350.XXX.XXX-69) em 13/06/2025 16:37:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SIMONE APARECIDA TRINCETTE (CPF 374.XXX.XXX-92) em 13/06/2025 16:49:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA (CPF 088.XXX.XXX-38) em 13/06/2025 17:09:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDMAR FREITAS CARVALHO (CPF 217.XXX.XXX-41) em 16/06/2025 15:25:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/BF55-7760-759E-642B>



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA CNPJ: 45.339.363/0001-94
CONTRATADO: CARVALHO MULTISSERVICOS LTDA CNPJ: 03.662.899/0001-04
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 043/2025

OBJETO: Serviços de limpeza nas Unidades Educacionais de Ensino Infantil, Creches e Unidades de Saúde Básica da Secretaria de Saúde, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por quatro meses ou até a conclusão de novo processo licitatório.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 13 de junho de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: André Luis Anção Braga **Cargo:** Prefeito
CPF: 088.507.448-38

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: André Luis Anção Braga **Cargo:** Prefeito
CPF: 088.507.448-38

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE

Nome: André Luis Anção Braga
Cargo: Prefeito
CPF: 088.507.448-38
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Edmar Freitas Carvalho
Cargo: Proprietário
CPF: 217.585.958-41
Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nayara Naya Carreira
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: 387.389.078-01
Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: Nayara Naya Carreira
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: 387.389.078-01
Assinatura: _____

Nome: Carlos Augusto Colussi
Cargo: Secretário de Educação
CPF: 141.925.108-20
Assinatura: _____

Nome: Carlos Augusto Colussi
Cargo: Secretário de Educação
CPF: 141.925.108-20
Assinatura: _____

**DEMAIS RESPOSÁVEIS:
FISCAIS DO CONTRATO**

Nome: Simone Cristina Camargo Klein
Cargo: Chefe de Divisão de Administração e Controle Financeiro
CPF: 168.046.058-70
Assinatura: _____

Nome: Danilo Leandro Silva
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
CPF: 321.662.208-86
Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFB6-1839-8534-35F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS AUGUSTO COLUSSI (CPF 141.XXX.XXX-20) em 13/06/2025 16:54:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SIMONE CRISTINA CAMARGO KLEIN (CPF 168.XXX.XXX-70) em 13/06/2025 16:59:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA (CPF 088.XXX.XXX-38) em 13/06/2025 17:09:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NAYARA NAYA CARREIRA (CPF 387.XXX.XXX-01) em 13/06/2025 17:20:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANILO LEANDRO SILVA (CPF 321.XXX.XXX-86) em 13/06/2025 17:25:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDMAR FREITAS CARVALHO (CPF 217.XXX.XXX-41) em 16/06/2025 15:33:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/FFB6-1839-8534-35F9>